

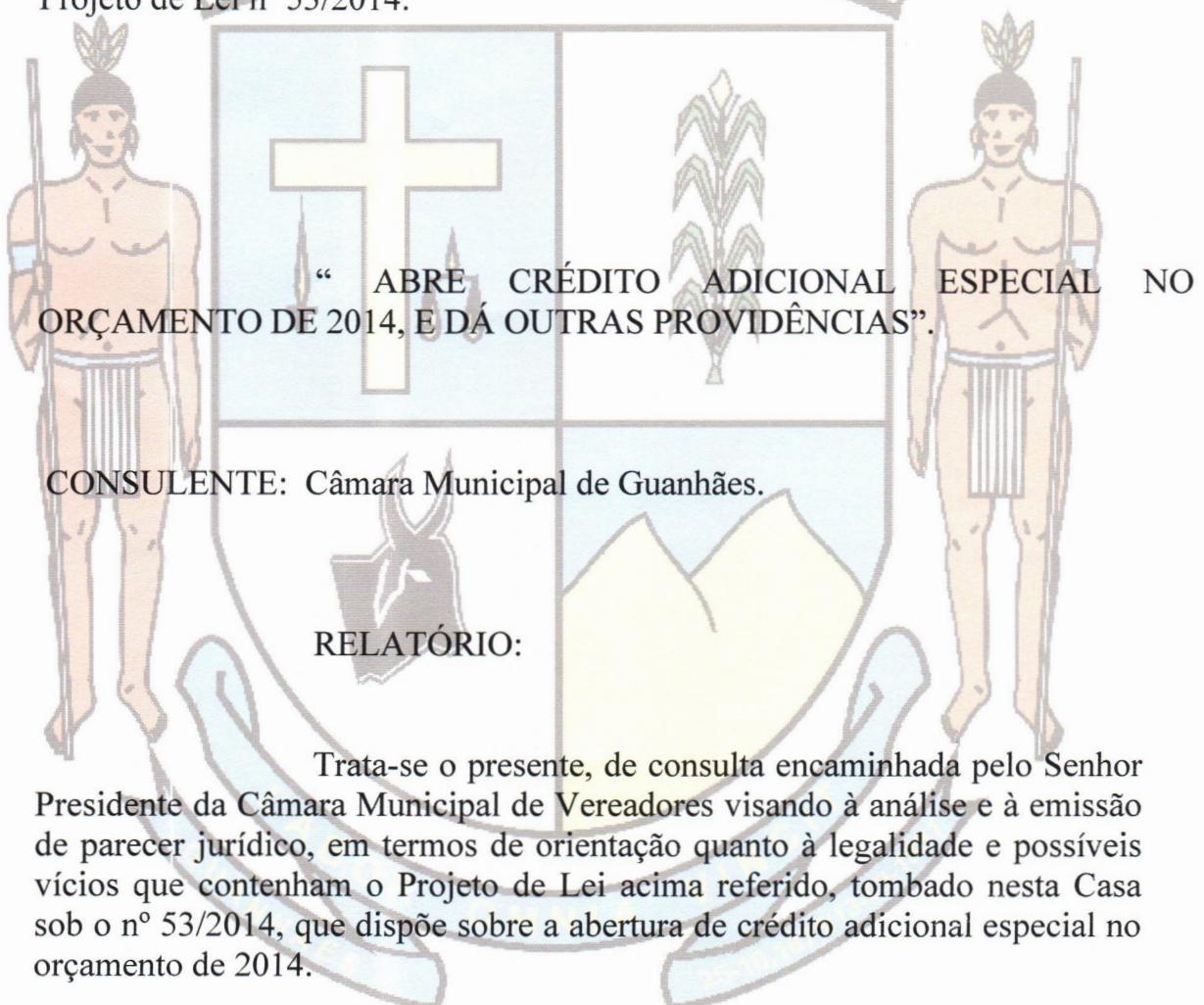


CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 53/2014.



Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 53/2014, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pretende o Chefe do Executivo Municipal seja autorizado a abrir, por meio de Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na Lei Orçamentária de nº: 2.595 de 31/12/2013, aprovada para o exercício fiscal de 2014, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para acobertar despesas de Convênio SEBRAE/Município.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial para suprir despesas oriundas de convênio.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido o artigo 42 da lei 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, sob o aspecto de iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

A Administração, por força das despesas, obriga a proceder à abertura de créditos especiais necessários aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 01 de setembro de 2.014.

Maurício de Pinho Matos
Maurício de Pinho Matos
OAB - MG 29286

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

